



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 171/2022

05 DE JULHO DE 2022

“Decreta suspensão dos serviços presenciais nas repartições públicas municipais, em razão da falta de água no município e dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois

Considerando a falta de água no Município que já perdura por mais 5 (cinco) dias;

Considerando que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

Considerando que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que a manutenção dos serviços públicos depende do devido abastecimento de água para higiene dos servidores e dos locais de trabalho;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os serviços presenciais nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos dias 06 e 07 de julho, em razão da falta de água no município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

I – Caso o fornecimento não seja reestabelecido dentro desse período, fica o decreto automaticamente prorrogado por mais 24h.

II – Reestabelecido o fornecimento de água a qualquer tempo no decorrer da vigência do presente ato, revogam-se suas disposições, retomando as atividades normais da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade, desde que não prejudicados com a falta d'água.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 05 de julho de 2022.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal